DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12868/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3323/2017
PROTOCOLO	: 1785422
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
INTERESSADA	: MARI NEI TEIXEIRA ELIAS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS — ATOS LEGAIS E REGULARES – REGISTRO.

Trata-se do exame de Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por idade deferido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amambai/MS - PREVIBAI, tendo como beneficiária a servidora **Mari Nei Teixeira Elias**, Matrícula nº 201.145.

O ato concessório foi formalizado pela Portaria nº 015, de 13 de fevereiro de 2017, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1791, do dia 20 de fevereiro de 2017 (fl. 27) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 23 de fevereiro de 2017 (fl. 2).

Examinando o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA-ICEAP-15723/2017 (fls. 50/52), concluindo pelo registro do ato de concessão de aposentadoria ora apreciado.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR – 3ª PRC – 18461/2017 (fl. 53) opinando pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado por atender aos requisitos legais.

É o que cabe relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao

exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Versam os presentes autos sobre o exame do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária deferido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Amambai/MS - PREVIBAI, tendo como beneficiária a servidora **Mari Nei Teixeira Elias**, Matrícula nº 201.145.

O ato concessório foi formalizado pela Portaria nº 015, de 13 de fevereiro de 2017, ora examinado, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1791, do dia 20 de fevereiro de 2017 (fl. 27) e protocolizado, tempestivamente, nesta Corte de Contas no dia 23 de fevereiro de 2017 (fl. 2).

Constam dos autos os requisitos legais básicos para a concessão do beneficio ora examinado consignados na Certidão de Tempo de Contribuição estando assim resumidos (fl. 20):

Tipo de Ato	Tempo de Contribuição	Cálculo dos Proventos
Aposentadoria Voluntária por Idade	20 (vinte) anos, 6 (sete) meses e 7 (sete) dias	Proporcionais

Instada a se manifestar a Procuradoria Municipal oferece o seu posicionamento pelo deferimento do pleito mediante a seguinte proposição (fl. 24), *verbis:*

> Desta forma, consideradas as informações acima e em vista do disposto no art. 40, § l.°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 39, da Lei Municipal n.° 1874/2004, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de **Aposentadoria por idade** a servidora **MARI NEI TEIXEIRA ELIAS**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Médica, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R$ 4.804,45 (quatro mil oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fl. 52), in verbis:

> **5 – DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO**
>
> A Aposentadoria voluntária por idade foi concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c/c artigo 39, da Lei Municipal n. 1.874/04, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, de 20 de fevereiro de 2017, peça n. 8.

[..]

7 – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 53), *verbis:*

> Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada aposentadoria.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que conforme testemunha o Corpo Técnico o ato de aposentadoria ora apreciado evidencia que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando regularmente formalizado e apto, portanto, a produzir os efeitos a que se destina.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento nos arts 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 4º, III, "a", 10, I e 173, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade com **proventos proporcionais**, amparado no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal c/c o art. 39, da Lei Municipal nº 1874/2004, tendo sido observadas, portanto, as disposições constitucionais e legais, relativamente ao servidor abaixo nominado:

SERVIDORA	CARGO
MARI NEI TEIXEIRA ELIAS CPF nº: 200.370.401-97 Matrícula nº 201145 Quadro: Permanente	MÉDICO – PADRÃO VII-1 – REFERÊNCIA 07

2- pelo retorno à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências preconizadas no art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2017

Cons. Iran Coelho Das Neves
Relator